



CÂMARA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Fone (0186) 96-1241
CEP 15280-000 - TURIUBA - Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 02/96

Dispõe sobre alteração da Resolução 003/90 de 14 de Dezembro de 1990.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURIUBA, Comarca' de Buritama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela Promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Os dispositivos abaixo relacionados da Resolução 003/90 de 14 de Dezembro de 1990 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º- A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, às dez horas em Sessão Solene independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, e em caso de empate, do mais idoso, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Artigo 15- A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na última sessão ordinária do biênio, considerando-se automaticamente empossados em 1º de Janeiro, os eleitos.

Parágrafo Único- Não havendo número legal para a realização da Sessão, o Presidente convocará Sessões Extraordinárias até que se cumpra o previsto neste artigo.

Artigo 16- ...

I- propor projetos.

a) ...

b) ...

II- ...

a) ...

b) ...

c) ...

III- propor projeto de Resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura seguinte, até seis meses antes das eleições municipais.

IV- ...

a) ...

b) ...

c) ...

João Manoel Cordeiro Sobrinho
PRESIDENTE

Mário da Rocha
VEREADOR

Gerônimo Moura das Neves Filho
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Fone (0186) 96-1241
CEP 15280-000 - TURIUBA - Estado de São Paulo

d) ...

e) ...

V- ...

VI- ...

VII- ...

VIII- ...

IX- ...

Parágrafo Único- ...

APROVADO EM

FOR

SALA DAS S

Artigo 75- As Comissões Especiais de Inquérito 'terão poderes de investigação próprios de autoridades Judiciais além de outros previstos no Regimento Interno da Casa e serão' criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, para a apuração de fato determinado e por prazo certo e suas conclusões se for o caso e se aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, serão encaminhadas ao Ministério Público para que promova as responsabilidades civil ou criminal dos infratores.

Artigo 105- As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se na 1ª segunda-feira da 1ª quinzena e na 1ª segunda-feira da 2ª quinzena, com início às 19:00 (dezenove horas) e término até as 24:00 (vinte e quatro horas).

Parágrafo Único- ...

Artigo 155- ...

§ 1º- ...

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

f)...

g) organização dos serviços administrativos

h)...

§ 2º- ...

§ 3º- ...

§ 4º- ...

Artigo 175- ...

§ 1º- ...

§ 2º- ...

Alcides da Rocha
VEREADOR

Alcides da Rocha
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Fone (0186) 96-1241

CEP 15280-000 - TURIUBA - Estado de São Paulo



§ 3º- ...

§ 4º- ...

§ 5º- ...

§ 6º- ...

§ 7º- No caso de convocação extraordinária da Câmara, as Comissões competentes exararão parecer vinte e quatro horas após o recebimento do Projeto, e se não o fizer os Projetos' serão apreciados sem os pareceres.

Artigo 198- ...

a) ...

1- ...

2- ...

3- ...

4- ...

5- ...

6- ...

7- tomada de empréstimos

b) ...

c) ...

d) ...

Parágrafo Único- ...

Artigo 216º- ...

§ 1º- ...

§ 10º- O Projeto de Lei de Diretrizes orçamentari as deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Artigo 217- ...

§ 1º - ...

§ 2º - A Câmara funcionará se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 15 de Dezembro.

Artigo 235- ...

I- vinte minutos

V- ...

Artigo 237- Caberá a Mesa propor Projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a Legislatura seguinte até seis meses antes das eleições municipais.

Artigo 241- ...

APROVA

POR

SALA DA

João Manoel Costa Sabido
PRESIDENTE

Maria da Rocha
VEREADOR

Armando Moura Damascenos Filho
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Fone (0186) 96-1241
CEP 15280-000 - TURIUBA - Estado de São Paulo



I- ...

a)- firmar ou manter contrato com órgão da administração pública municipal direta, indireta ou fundacional, com empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o interesse público exigir.

b) aceitar ou exercer, cargo função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja remissível ad nutum, nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público.

Artigo 243- ...

§ 1º- O requerimento de licença por moléstia ou gestante deverá ser instruído com atestado médico e será concedido automaticamente pela Mesa da Câmara.

§ 2º- ...

Artigo 246- ...

I- ...

V- deixar de comparecer a duas sessões extraordinárias consecutivas.

Artigo 249- ...

§ 1º- Constatando que o Vereador incidiu o número de faltas previsto nos incisos III e V do artigo 246 deste Regulamento, o Presidente comunicar-lhe-a esse fato por escrito e sempre que possível pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que quiser no prazo de cinco dias.

§ 4º- ...

Artigo 254- ...

Parágrafo Único- Caberá a Mesa propor projeto de Decreto Legislativo fixando a remuneração do Prefeito para o mandato seguinte, até seis meses antes das eleições municipais.

Artigo 2º- Ficam suprimidos da Resolução 003/90 de 14 de Dezembro de 1990, os seguintes dispositivos:

Artigo 91.

Artigo 151.

O inciso III e os §§ 1º e 2º do Artigo 190.

Artigo 191 e seu Parágrafo Único.

Capítulo III- Da Redação Final e os Artigos 204, 205 e 206 e seus §§.

O § 4º do Artigo 237.

APR.

POR.

SALA

Santhia Maria de Oliveira
PRESIDENTE

Roberto de Souza
VEREADOR

Genivaldo de Souza
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TURIUBA

CGC 45.724.952/0001-96

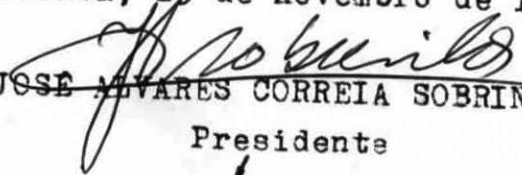
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Fone (0186) 96-1241
CEP 15280-000 - TURIUBA - Estado de São Paulo

O Parágrafo Único do Artigo 238.

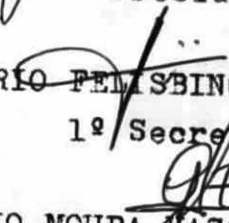
Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Turiúba, 19 de novembro de 1996.


JOSE ALVARES CORREIA SOBRINHO

Presidente


MÁRIO FELISBINO DA ROCHA

1º Secretário


GERVÁSIO MOURA VASCONCELOS FILHO

2º Secretário

